

## **Parecer de Comissão 2/2023**

Protocolo 35714 Envio em 03/02/2023 11:18:00

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **013/2022**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de fevereiro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**

Vice-Presidente e Relator

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2022

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa criar funções gratificadas e promover alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

O projeto objetiva gratificar as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, de Presidente e membros da Comissão de Inventário, alterando, conseqüentemente, a LC 160/2013. Além disso, inclui os incisos VIII, IX e X no art. 23-A desta Lei, regulamentando as funções do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do Presidente da Comissão de Inventário e dos membros da Comissão de Inventário.

Trata-se de matéria de natureza de lei complementar, conforme disposto no art. 54, Parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, II do Regimento Interno, Art. 54, parágrafo único, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de fevereiro de 2023.

**MARCELO GREGÓRIO**  
Relator

